MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/04/05

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

PROPOSTA N.º 583/2023

ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MODULARES PARA CRIAÇÃO PROVISÓRIA DE SALAS DE AULAS NA ESCOLA BÁSICA D. PEDRO VARELA

Considerando:

O contrato de aluguer de construções modulares para salas de aula provisórias na Escola D. Pedro Varela, em vigor, termina em 31 de julho de 2023.

A construção de novas salas de aula em betão armado não foi concluída no prazo previsto, por motivos alheios à Câmara Municipal de Montijo, sendo assim necessário continuar a assegurar o regular funcionamento das salas de aula e instalações sanitárias.

Não existe previsão para a execução da empreitada para ampliação da escola, tornando-se fundamental manter a solução provisória de colocação de módulos pré-fabricados em regime de aluguer, para funcionamento normal de salas de aula e instalações sanitárias, até à conclusão da obra definitiva de forma a garantir o conforto térmico e acústico, bem como a segurança necessária aos discentes e docentes.

Seguimento

DGFP – Conhecimento e cumprimento das demais formalidades para seguimento do procedimento.	A Vereadora,
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – para autorização de assunção de compromisso plurianual	
DOSUA – para conhecimento	
CGRP – para publicitação no sítio do Município	Montijo, 31 de Março de 2023

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/04/05

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Há a necessidade de garantir uma resposta face ao aumento atual da população estudantil na Escola Básica D. Pedro Varela.

A Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida reconheceu na informação NIPG: 8537/23 de 24.02.2023 a necessidade de proceder a abertura de novo concurso público com publicidade internacional, pelo prazo de 24 meses.

Os fundamentos acima descritos tiveram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara.

O valor previsto para o presente contrato ascende a **348.210,40 EUR**, o que exige nos termos do disposto no artigo 46º - A do código dos contratos públicos, a justificação da não divisão por lotes.
Em consequência, a não contratação por lotes é fundamentada pelo facto do objeto a concurso ser técnica e funcionalmente incindível, sendo que a sua separação poderá causar graves inconvenientes para o município em termos de funcionalidade do espaço escolar.

O preço base para o procedimento é de **348.210,40 EUR (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e dez euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce a taxa legal de IVA em vigor,** fundamentado com base em custos médios unitários de

Seguimento

DGFP – Conhecimento e cumprimento das demais formalidades para seguimento do procedimento.	A Vereadora,
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – para autorização de assunção de compromisso plurianual	
DOSUA – para conhecimento	
CGRP – para publicitação no sítio do Município	Montijo, 31 de Março de 2023

prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos, a satisfazer pela dotação **09/020208**.

A abertura de procedimento relativo a despesa que dê lugar a encargo orçamental, em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, superior a 99.759,58EUR, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos carece de autorização da Assembleia Municipal (cf. Alínea b) n.º 1 conjugado com o n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho).

O encargo resultante do procedimento de contratação proposta excede o limite de 99.759,58EUR em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação.

Proponho:

1. Autorizar a abertura de concurso público com publicidade internacional para "Aluguer de construções modulares para criação provisória de salas de aula na Escola Básica D. Pedro Varela", pelo preço base de **348.210,40 EUR (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e dez euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce a taxa legal de IVA em vigor**, a satisfazer pela dotação 09/020208, nos termos da alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;

Seguimento

DGFP – Conhecimento e cumprimento das demais formalidades para seguimento do procedimento.	A Vereadora,
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – para autorização de assunção de compromisso plurianual	
DOSUA – para conhecimento	
CGRP – para publicitação no sítio do Município	Montijo, 31 de Março de 2023

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/04/05

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2. Aprovar nos termos do nº. 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças deste concurso, de onde fazem parte o anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, as quais contêm as informações técnicas e jurídicas aplicáveis ao concurso e à natureza da aquisição a realizar, e anexas à presente proposta dela fazendo parte integrante;

3. Aprovar a composição do júri, a que se refere o artigo 67º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua versão atual, o qual terá as competências para prestar, por escrito, os esclarecimentos das peças do procedimento nos termos do artigo 50º e ainda as identificadas no nº1 do artigo 69º do referido diploma, pelos seguintes elementos:

   Como membros efetivos:
   - Joana Cortesão, Técnico Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, na qualidade de Presidente;
   - Ricardo Saragoça, Técnico Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, na qualidade de vogal efetivo;
   - Elisa Balegas, Técnico Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, na qualidade de vogal efetiva;

   Como membros suplentes:

Seguimento

DGFP – Conhecimento e cumprimento das demais formalidades para seguimento do procedimento.	A Vereadora,
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – para autorização de assunção de compromisso plurianual	
DOSUA – para conhecimento	
CGRP – para publicitação no sítio do Município	Montijo, 31 de Janeiro de 2023

- Bruno Miguel, Técnico Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, na qualidade de vogal suplente;
- António Patinhas, Técnico Superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, na qualidade de vogal suplente.

4. Antes do início das funções, o gestor do contrato e os membros do júri, subscreveram declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP, as quais se encontram apensas ao processo concursal.

   Nas faltas e impedimentos do membro que preside o júri este será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

5. Designar para acompanhamento da execução do contrato, como gestor do contrato, a Senhora Engenheira Joana Cortesão nos termos do disposto no nº.1 do artigo 290º-A do CCP.

6. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, relativo à celebração do contrato de aluguer de construções modulares para criação provisória de salas de aula na Escola Básica D. Pedro Varela, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a que corresponde um valor estimado de **428.298,79EUR (quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e noventa e oito euros e setenta e nove cêntimos), valor com IVA à taxa legal de 23%,** com

Seguimento

DGFP – Conhecimento e cumprimento das demais formalidades para seguimento do procedimento.	A Vereadora,
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – para autorização de assunção de compromisso plurianual	
DOSUA – para conhecimento	
CGRP – para publicitação no sítio do Município	Montijo, 31 de Janeiro de 2023

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/04/05

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

efeitos orçamentais e económicos nos anos de **2023, 2024 e 2025**, a satisfazer pela rubrica orçamental **09/020208**, nos termos da al. b) n.º 1, conjugado com o n.º 6, do artigo 22º do DL 197/99, de 8 de junho, bem como da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atual

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA — O PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Rovesso

Seguimento

DGFP – Conhecimento e cumprimento das demais formalidades para seguimento do procedimento.	A Vereadora,
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – para autorização de assunção de compromisso plurianual	
DOSUA – para conhecimento	
CGRP – para publicitação no sítio do Município	Montijo, 21 de Março de 2023

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Anúncio de Procedimento

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Montijo - Câmara Municipal de Montijo
NIPC: 502834846
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial
Endereço: R. Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida
Código Postal: 2870-352
Localidade: Montijo
Pais: Portugal
NUT III: PT 170 (Área Metropolitana de Lisboa)
Distrito: Setúbal
Concelho: Montijo
Freguesia: Montijo e Afonsoeiro
Telefone: 00351212327600
Endereço da Entidade (url):www.mun-montijo.pt
Endereço Eletrónico: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt

2 - OBJECTO DE CONTRATO

Designação do Contrato: aluguer de construções modulares para a criação provisória de salas de aula na Escola Básica D. Pedro Varela
Descrição sucinta do objeto do contrato: aluguer de construções modulares para a criação provisória de salas de aula na Escola Básica D. Pedro Varela
Tipo de contrato: Locação de Bens
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base: 348.210,40 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal: 44
Vocabulário principal: 44211100

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência Interna: 29/2023

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades): Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

São usados critérios ambientais: Não

4 – ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5- DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é divido em lotes: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: Portugal

NUT III: PT 170 (Área Metropolitana de Lisboa)

Distrito: Setúbal

Concelho: Montijo

Freguesia: Montijo e Afonsoeiro

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo contratual de 24 meses a contar da celebração do contrato.

O contrato é passível de renovação: Não

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação para o exercício de atividade profissional: Não

8.2. Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A): Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Endereço desse serviço: Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida

Código Postal: 2870-352

Localidade: Montijo

Telefone: 00351 212327600

Endereço Eletrónico: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt

9.2. Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas:

Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: VORTAL

Link para acesso às peças do concurso (URL):

https://portugal.vortal.biz

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 18:00 horas do 30º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Se no ponto 5 for sim, o critério é diferente por lote: Não
Multifator: Não
Monofator
Fator: preço

13 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Sim

5%

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ORGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação da entidade adjudicante: Município de Montijo - Câmara Municipal de Montijo

Endereço: Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida

Código Postal: 2870-352

Localidade: Montijo

Telefone: 00351 212327600

Fax: 00351 212327667

Endereço Eletrónico: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

15 - DATA DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

16 – O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Sim

17 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Caderno de Encargos para Prestação de serviços de aluguer de construções modulares para criação provisória de salas de aula na Escola Básica D. Pedro Varela

Índice

Cláusula 1ª - Objeto 3

Cláusula 2ª - Período de prestação do serviço 3

Cláusula 3ª - Locais de instalação e implantação das construções modulares 3

Cláusula 4ª - Preço base 4

Cláusula 5ª - Pagamento 4

Cláusula 6ª - Manutenção/reparação das construções modulares 4

Cláusula 7ª - Cessão da posição contratual 5

Cláusula 8ª - Patentes, licenças e marcas registadas 5

Cláusula 10ª - Foro Competente 6

Cláusula 11ª - Representações 6

Cláusula 12ª - Notificações, Informações e Comunicações 6

Cláusula 13ª - Sigilo 6

Cláusula 14ª - Resolução do contrato pelo contraente público 7

Cláusula 15ª - Obtenção de elementos e de informações 7

Cláusula 16ª - Casos omissos 7

Anexo I - Instalação modular EB Pedro Varela 8

Anexo II - Planta de localização 14

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem como objeto a prestação do serviço de aluguer de módulos pré-fabricados para funcionamento provisório do seguinte espaço escolar:
   - EB D. Pedro Varela – 14 salas de aulas; 1 sala de arrumações/portaria; 2 instalações sanitárias; conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.
2. As construções modulares, os aparelhos de ar condicionado e os restantes equipamentos previstos a instalar nas mesmas pelo adjudicatário deverão encontrar-se em muito bom estado de conservação e funcionamento.
3. As construções modulares, os aparelhos de ar condicionado e os restantes equipamentos deverão estar cobertos por seguro de proteção (incêndio, explosões, quebra de raios, fenómenos da natureza, furto ou roubo).

Cláusula 2ª - Período de prestação do serviço

1. O período de aluguer das construções modulares descritas na cláusula anterior será o seguinte:
   - EB D. Pedro Varela – 24 meses;
2. Todos os trabalhos prévios necessários à instalação das construções modulares supra descritas deverão ser antecipadamente realizados pela empresa adjudicatária, de modo a que as construções estejam em condições de funcionamento no dia 1 de setembro de 2023.
3. Serão ainda da responsabilidade da entidade adjudicatária os seguintes trabalhos: ligação à rede geral de eletricidade, instalação de telefone, ligação da rede informática e execução de redes de águas e drenagem.
4. Caso a adjudicação do serviço ocorra em data posterior ao dia 1 de setembro de 2023, o adjudicatário deverá iniciar a implementação do mesmo no prazo máximo de cinco dias úteis após a data de assinatura de contrato.

Cláusula 3ª - Locais de instalação e implantação das construções modulares

1. A morada do local provisório de funcionamento do estabelecimento de ensino onde as construções modulares deverão ser instaladas é a seguinte:
   - EB D. Pedro Varela - Rua dos Mártires do Tarrafal, 2870 Montijo

2. O local de implantação das construções modulares é apresentado no Anexo II.
3. Nas propostas que serão apresentadas, os concorrentes deverão incluir as plantas das construções modulares a colocar no estabelecimento de ensino, com sinalização de portas, ligações de eletricidade e informática e indicação de todas as dimensões.
4. Caso as empresas concorrentes considerem necessário, poderão efetuar uma deslocação ao local previsto para a instalação e implantação das instalações modulares antes da apresentação das propostas. Esta deslocação deverá ser previamente solicitada através da plataforma Vortal. A Câmara Municipal não aceitará eventuais reclamações posteriores baseadas em deficiências ou dificuldades de execução do trabalho.

Cláusula 4ª - Preço base

O preço base do contrato a celebrar é de 348.210,40€ (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e dez euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª - Pagamento

1. O pagamento da prestação do serviço de aluguer será efetuado mediante a apresentação de faturas mensais pelo adjudicatário.
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após emissão da fatura. Paralelamente aos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, serão aplicados os descontos e as penalidades conforme previsto na Cláusula 9ª.
3. Não são admitidos adiantamentos de preço por conta dos serviços a prestar.
4. Se a Entidade Adjudicante discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª - Manutenção/reparação das construções modulares

1. Sempre que, no decorrer da execução do contrato, ocorrerem problemas nas construções modulares e/ou equipamentos e materiais instalados, não resultantes de utilização indevida ou inadequada (por exemplo, problemas de infiltrações decorrentes de junções dos módulos, avaria

dos equipamentos de ar condicionado, entre outros), a empresa adjudicatária deverá assegurar a respetiva intervenção técnica de reparação/manutenção.

2. A intervenção técnica nas instalações modulares referida no ponto 1. deverá ser prestada no prazo máximo de dois dias úteis após notificação escrita (por endereço eletrónico) por parte da Câmara Municipal.
3. A limpeza da cobertura e caleiras das construções modulares será efetuada regularmente pela entidade adjudicante, de forma a evitar possíveis entupimentos.

Cláusula 7ª - Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9ª - Incumprimento do contrato e penalidades

1. Se a empresa adjudicatária não cumprir, de forma exata e pontual, as condições constantes no presente caderno de encargos, por facto que lhe seja imputável, a Câmara Municipal pode, a título sancionatório, resolver o contrato e exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
2. Caso se verifique o atraso no início da instalação e montagem das construções modulares por parte da empresa adjudicatária (por motivos a si imputáveis), para além de não haver lugar ao pagamento do aluguer das construções modulares, equipamentos e respetivos seguros de proteção, pela entidade adjudicante, durante o período de atraso na instalação dos mesmos, a empresa adjudicatária ficará sujeita ao pagamento de uma penalidade correspondente ao valor dos referidos custos de aluguer no mesmo período de atraso.

3. Se, após comunicação por escrito, pela Câmara Municipal, de problemas nas construções modulares e/ou equipamentos e materiais instalados (não resultantes de utilização indevida ou inadequada), e empresa não prestar a intervenção técnica necessária para corrigir as anomalias no prazo máximo de dois dias úteis, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 10€ por dia, a partir do 3º dia útil (inclusive) após comunicação e até à reparação efetiva do problema.

Cláusula 10ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª - Representações

Após assinatura de contrato, o adjudicatário deverá informar, por escrito, a Câmara Municipal do Montijo, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes. A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula 12ª - Notificações, Informações e Comunicações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 13ª - Sigilo

O adjudicatário deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da CMM que os/as seus/suas profissionais venham a ter conhecimento.

Cláusula 14ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Montijo pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

i. A ausência de instalação e implantação das construções pré-fabricadas previstas no presente caderno de encargos;
ii. Prestação de serviços estabelecidas no contrato em desrespeito pelo estabelecido no presente caderno de encargos;
iii. Disponibilização de construções modulares, equipamentos e materiais em condições deficitárias e/ou desrespeitando as características técnicas exigidas no presente Caderno de Encargos;
iv. Prática de atos que prejudiquem a qualidade do serviço de aluguer prestado;
v. Falta de cumprimento, em devido tempo, das obrigações fixadas no contrato e no presente Caderno.

Cláusula 15ª - Obtenção de elementos e de informações

A CMM reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar ao adjudicatário os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.

Cláusula 16ª - Casos omissos

Os casos omissos no presente caderno de encargos serão analisados e decididos pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário.

ANEXO I - INSTALAÇÃO MODULAR EB D. PEDRO VARELA

1 – Objeto

Aluguer de estruturas modulares para o funcionamento provisório da Escola Básica D. Pedro Varela, incluindo montagem, desmontagem e equipamento funcional e didático, de acordo com o especificado nas peças apenas ao presente procedimento e deste parte integrante.

2 – Caraterísticas

O fornecimento incluirá os seguintes elementos:

- 14 módulos a servir como salas de aula, numa composição de 3 unidades acopladas, com área total de 57m2;
- Cada Sala deverá estar equipada com 2 aparelhos de Ar Condicionado 12000 BTU´s, 1 Extintor ABC 6 Kg e 1 Quadro Porcelana 2000x1200;
- Um módulo Instalação Sanitária para raparigas/rapazes com um mínimo de 4un lavatórios, 5un sanitas e 2un urinóis, com área aproximada de 15m^2;
- Um módulo Instalação Sanitária para raparigas/rapazes/mobilidade reduzida com um mínimo 3un lavatórios e 5un sanitas, com uma área aproximada de 15m^2;
- 1 módulo para Arrumações / portaria;
- Base de assentamento para colocação de módulos.
- Acoplagem dos módulos às estruturas existentes, nomeadamente telheiros, pavimentos, degraus e rampas, bem como a reposição do pavimento/piso em caso de danos.

Relativamente aos revestimentos, equipamentos e estrutura, será contemplado:

1.1. Estrutura

1.1.1. O edifício pré-fabricado é constituído por uma justaposição de módulos, pré-fabricados, transportados, e montados no local.

1.1.2. Cada estrutura modular é composta por estrutura de piso, estrutura de cobertura e estrutura vertical, com todos os elementos visíveis com acabamento com RAL a definir.

1.1.3. As partes internas da estrutura (não visíveis / não expostas) têm proteção com primário anticorrosivo.

1.1.4. Os elementos externos da estrutura (visíveis / expostas) são executados em chapa de aço pré-galvanizada a frio e todas as soldas são protegidas por primário anticorrosivo.

1.1.5. Todas as partes visíveis são lacadas, com RAL a definir.

1.2. Estrutura do Piso

1.2.1. Estrutura metálica composta de perfis longitudinais de aço galvanizado de 180 x 80 x 3 mm de espessura, soldados e vigas transversais em perfil tubular 80 x 40 x 3 mm de suporte de placas de piso, soldados.

1.2.2. Revestimento inferior em chapa de aço galvanizado, como proteção mecânica ao isolamento de lã de mineral de espessura 200 mm, colocado sob as placas de pavimento.

1.2.3. Pavimento constituído por placas de partículas de madeira P5 (CTBH), com espessura 22 mm, fixo mecanicamente à estrutura e travessas

1.2.4. Sobrecarga de utilização admissível: 3 kN/m^2.

1.3. Estrutura da Cobertura

1.3.1. A estrutura de cobertura é constituída em perfis longitudinais de aço galvanizado moldados a frio com 180 mm de altura e travessas intermédias tubulares 60 x 50 x 2 mm, de suporte de chapa cobertura, soldadas.

1.3.2. Os perfis de topo são moldados a frio em aço galvanizado incorporando os algerozes de recolha de água da cobertura.

1.3.3. A cobertura é em chapa de aço galvanizada, com perfil trapezoidal continuo, espessura 63/100 mm. Está preparada com 2 a 4 anéis de fixação para arnês de segurança.

1.3.4. O isolamento sob chapa de cobertura é feito por aplicação de lã mineral com barreira de vapor, de 160 mm de espessura e feltro isofónico de 15 mm.

1.3.5. Deve estar contemplada a acoplagem ao telheiro existente que funcionada como corredor pedonal.

1.4. Pilares

1.4.1. Pilares formados por tubos de aço de 100 x 100mm com 4 mm de espessura, aparafusados à estrutura de pavimento e estrutura de cobertura. São pré-galvanizados incorporando as quedas de água verticais.

1.4.2. Conjunto calculado e fabricado para permitir sobreposição em altura de 2 pisos, sem qualquer alteração adicional.

1.5. Pavimento

1.5.1. O pavimento é revestido a vinílico heterogéneo do tipo TX 352, ou equivalente de 2.65 mm de espessura, na cor cinza com base em espuma de alta densidade e proteção de poliuretano, com junta electro soldada, de acabamento cinza.

1.5.2. Apresenta classificação U2SP2E2/3C2, e redução acústica de 19 dB conforme EN ISO 717-2, e classe A para ruído de marcha.

1.6. Teto Falso

1.6.1. Lâminas transversais em forma de C com junta fechada, perfis de 300 mm de largura em chapa micro-perfurada 50/100, e acabamento termo lacado a cor a definir com a fiscalização.

1.6.2. Isolamento térmico e acústico constituído por lã mineral de 140 mm com filtro isofónico de 15 mm.

1.6.3. Esta solução apresentará um tempo de reverberação de 0,4 – 0,8 s.

1.7. Paredes e Vãos Exteriores

1.7.1. Paredes em painel de sandwich, amovível de 100 mm com encaixes macho / fêmea para uniformização e plenitude do conjunto.

1.7.2. Constituídos por chapa de aço galvanizado nos ambos paramentos do painel, de 45/100 mm, núcleo e isolamento de 100 mm de lã de rocha 100 kg/m3, A1 (não combustível).

1.7.3. Acabamento exterior, chapa de aço em relevo RAL a definir com a fiscalização ou chapa de aço micronervurada RAL a definir com a fiscalização, de acordo com o posicionamento e aplicação nas estruturas modulares (longitudinal ou transversal).

1.7.4. Acabamento interior em aço galvanizado pré lacado, superfície gofrado, em RAL a definir.

1.7.5. Coeficiente de redução acústica de 30 dB.

1.8. Vãos Exteriores

1.8.1. Todos os vãos estão integrados nos painéis exteriores;

1.9. Janelas

1.9.1. Janela com caixilharia em PVC, com rutura de ponte térmica, com dimensão de 1,60 X 1,60 m (largura x altura), incluindo persianas em lâminas de PVC, com abertura mecânica, ou solução equivalente.

1.9.2. Vão móvel em vidro duplo temperado no interior e laminado no exterior 4/15/44.2, com caixa preenchida com árgon, ou solução equivalente.

1.9.3. Vãos fixos em vidro opaco temperado, 4/15/4, com caixa preenchida com árgon, ou solução equivalente.

1.9.4. Na caixa da persiana superior prevê-se grade de ventilação de 45m³/h, ou solução equivalente.

1.10. Portas

1.10.1. Estrutura de alumínio com rutura ponte térmica, com aros e folhas em chapa metálica idêntica aos paramentos exteriores, lacada com RAL a definir.

1.10.2. As portas são executadas e incorporadas em painel exterior de chapa galvanizada pré-lacada lisa, RAL a definir no exterior e no interior, com isolamento de lã de rocha de 60 mm espessura total.

1.10.3. Serão equipadas com fechadura três pontos e podem ter 1 ou 3 vãos (óculos) de vidro fixo duplo laminado, de baixa condutibilidade 33.2/51/33.2, com caixa preenchida com árgon.

2. Infraestruturas, Equipamentos e Acabamentos

2.1. Instalação Elétrica

2.1.1. Instalação dimensionada de acordo com as normas vigentes, compreendendo um Quadro Elétrico Geral, devidamente protegido a montante.

2.1.2. Caminho de cabos efetuado por calha técnica em PVC, e com equipamentos de manobra embutidos.

2.1.3. A iluminação será garantida focos LED 24W, devidamente distribuídas.

2.1.4. Todos os módulos estão equipados com tomadas (230 V) de usos gerais e tomadas de circuitos de ar condicionado.

2.2. Climatização

2.2.1. A climatização do edifício será efetuada pela instalação de equipamentos ar condicionado individuais, tipo mural, com potência e localização definida em projeto, com bomba de calor, inverter.

2.2.2. As unidades externas serão dispostas, na cobertura / fachada do edifício, em suportes adequados fixos à estrutura metálica.

2.2.3. A localização das unidades interiores será a adequada para permitir a correta instalação de rede de drenagem das mesmas.

2.2.4. A distribuição das unidades principais (de acordo com a planta e estudo), as potencias das unidades será adequada para cada compartimento, garantindo uma temperatura no Inverno de 21º C a 23º C e no Verão de 23º C a 25ºC.

2.3. Rede de Abastecimento de Águas Prediais

2.3.1. A ligação da rede de abastecimento de águas às instalações sanitárias far-se-á com tubo de polietileno de diâmetro adequado ao caudal de consumo, determinado pelos caudais acumulados e respetivo coeficiente de simultaneidade.

2.3.2. As tubagens interiores, à vista, serão executadas em tubos de polipropileno com acessórios correspondentes, adequado ao funcionamento e devidamente dimensionada, estando todo a instalação dotada de uma válvula de corte geral. As uniões e ligações serão realizadas de forma a garantir a estanquicidade do conjunto.

2.3.3. A pressão de utilização não deverá ser superior a 3 bar e a velocidade de escoamento deverá ser inferior a 1,5 m/s.

2.3.4. A rede de abastecimento de água deverá contemplar as ligações existentes.

2.4. Rede de Drenagem de Águas Residuais

2.4.1. A rede de drenagem de águas residuais será executada em tubos de PVC rígido, dotado dos correspondentes sifões, sendo que as uniões far-se-ão com adesivos específicos para o PVC, garantindo a estanquicidade do conjunto.

2.4.2. Os acessórios de todos os equipamentos serão devidamente fixos aos seus suportes e às suas juntas de rosca.

2.4.3. A rede de drenagem residual e pluvial deverá contemplar ligação às caixas de pavimento existentes.

2.5. Equipamentos Sanitários

2.5.1. Todos os equipamentos sanitários previstos são de porcelana vitrificada branca, e estão equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.

2.5.2. Deverão incluir dispensadores de sabão líquido, dispensadores de papel higiénico, secadores de mão elétricos, piaçabas.

2.5.3. Deverá ser previsto Instalação para pessoas com mobilidade reduzida/condicionada e a mesma deverá contemplar loiças sanitárias adequadas e equipamentos necessários, como barras de apoio laterais e rede de alarme.

2.6. Assentamento e Nivelamento

2.6.1. Para a execução das bases de assentamento, foi considerada a colocação de placas em PVC alta resistência, desenhadas e certificadas para a estabilidade e segurança das instalações.

3 – Assistência Técnica

Sempre que, no decorrer da execução do contrato, ocorrerem problemas nas construções modulares e/ou equipamentos e materiais instalados, não resultantes de utilização indevida ou inadequada (por exemplo, problemas de infiltrações decorrentes de junções dos módulos, avaria dos equipamentos de ar condicionado, entre outros), deverá ser assegurado pela empresa adjudicatária a respetiva intervenção técnica de reparação/manutenção.

A intervenção técnica nas instalações modulares deverá ser prestada no prazo máximo de dois dias úteis após notificação escrita (por endereço eletrónico) por parte da Câmara Municipal.

(PROJETO)

Requalificação da Escola Básica D. Pedro Varela

(LOCAL)

Rua Mártires do Tarrafal, Montijo

(ESPECIALIDADE)

Arquitetura

(FASE DE PROJETO)

Estudo Prévio

(DESENHO)

LOCALIZAÇÃO (CARTA MILITAR Nº 432)

(ESCALA)

1 / 25000

(DATA / REVISÃO)

setembro 2022

Revisão 0

(Nº DE DESENHO)

0.01

(ARQ)

Arqº David Ribeiro
(O.A. nº 16043)

(EQUIPA PROJETISTA)

Linhas ímpares

Rua Forte de Santa Apolónia
nº 20, 2º dir.
1900-237 Lisboa

geral@linhasimpares.pt

(REQUERENTE)

Câmara Municipal do Montijo

Montijo
Câmara Municipal

FORMATO DA FOLHA: A3

Este desenho é propriedade intelectual dos seus autores, não podendo, sem prévia autorização ser reproduzido ou usado para qualquer outro fim a não ser o aqui indicado

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Programa de Procedimento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MODULARES PARA CRIAÇÃO PROVISÓRIA DE SALAS DE AULA NA ESCOLA BÁSICA D. PEDRO VARELA

Índice

Programa do procedimento 4
Parte I - Disposições Gerais 4
Cláusula 1ª - Identificação e objeto do procedimento 4
Cláusula 2ª - Entidade adjudicante 4
Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos 4
Cláusula 5ª - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos 4
Cláusula 6º - Documentos de habilitação 5
Cláusula 7ª - Não apresentação dos documentos de habilitação 5
Cláusula 8ª - Concorrentes 6
Parte II – Propostas 6
Cláusula 9ª - Proposta 6
Cláusula 10ª - Propostas variantes 7
Cláusula 11ª - Disponibilização das peças e apresentação de propostas 7
Cláusula 12ª - Prazo de obrigação de manutenção das propostas 8
Cláusula 13ª - Critério de adjudicação 8
Cláusula 14ª - Critério de desempate 8
Cláusula 15ª - Retirada da proposta 8
Cláusula 16ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 9
Parte III – Análise das propostas 9
Cláusula 17ª - Análise das propostas 9
Cláusula 18ª - Consulta Prévia 9
Cláusula 19ª - Esclarecimentos e suprimento de propostas 10
Cláusula 20ª - Relatório preliminar 10
Cláusula 21ª - Audiência prévia 10
Cláusula 22ª - Relatório final 10
Parte IV – Adjudicação 11
Cláusula 23ª - Notificação da decisão de adjudicação 11
Cláusula 24ª - Caução 11
Cláusula 25ª - Causas da não adjudicação 12
Parte V – Celebração do contrato 12

Cláusula 26ª - Aceitação da minuta do contrato 12
Cláusula 27ª - Reclamação da minuta do contrato 12
Cláusula 28ª - Outorga de contrato 12
Cláusula 29ª - Não outorga de contrato 13
Cláusula 30ª - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário 13
Parte VI – Disposições finais 13
Cláusula 31ª - Legislação aplicável 13
Anexos 14

Programa do procedimento

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações subsequentes, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O procedimento tem por objeto a celebração de contrato de aquisição de prestação de serviços de aluguer de construções modulares para criação provisória de salas de aula na Escola Básica D. Pedro Varela.

Cláusula 2ª - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Montijo, com sede no edifício dos Paços do Concelho na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, telefone 21 232 76 00 e correio eletrónico: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt .
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizado pelo Município de Montijo é www.vortalgov.pt

Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo, em reunião de Câmara de 5 de abril de 2023, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº.1 do artigo 18ºdo Decreto-Lei nº. 197/99, de 08 de Junho.

Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão com competência para prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos é o júri do procedimento.

Cláusula 5ª - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 2ª, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 6º - Documentos de habilitação

Ao adjudicatário ser-lhe-á solicitado os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;
2. Documentos comprovativo de que não se encontra na situação previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;
3. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
4. Dados respeitantes à identificação do representante com poderes para a outorga o contrato referentes ao número do CC/BI e NIF;
5. No caso da adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues por todos os membros que o constituem, devendo ainda ser apresentada cópia do contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no número 3 do artigo 9º do presente programa do procedimento.
6. O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.
7. No caso da plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Montijo se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt
8. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Montijo o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. Documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Cláusula 7ª - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Sempre que se verifique um facto imputável ao adjudicatário que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Montijo deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 8ª - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas a agrupamento de pessoas singulares ou coletivas nos termos do artigo 54.º do CCP.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Parte II – Propostas

Cláusula 9ª - Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta ao Município de Montijo a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta do concorrente deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento (EU) da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/tools/esp?lang=pt;
   b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos (cf. Anexo III do presente programa de procedimento):

      i. Preço diário do aluguer de cada construção modular;
      ii. Preço diário do seguro/proteção de cada construção modular;
      iii. Preço diário do aluguer dos aparelhos de ar condicionado (AC) de cada construção modular;
      iv. Preço diário do seguro/proteção dos aparelho de AC de cada construção modular;
      v. Preço total dos trabalhos de preparação e montagem;
      vi. Preço total do transporte de entrega, restituição e desmobilização (nas datas definidas no presente caderno de encargos para cada construção modular);
      vii. Preço total do nivelamento por colocação de placas PVC alta resistência para a estabilidade e segurança das instalações;
      viii. Custo total dos serviços de aluguer (valor global da proposta);

c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município de Montijo pretende que o concorrente se vincule, sob pena de exclusão, que a seguir se discrimina:

i. Nas propostas que serão apresentadas, os concorrentes deverão incluir as plantas das construções modulares a colocar no estabelecimento de ensino, com sinalização de portas, ligações de eletricidade e informática e indicação de todas as dimensões.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem para a execução do contrato.
4. O preço, que não deve incluir o IVA, deve ser indicado em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o preço indicado em algarismos.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
6. A proposta e documentos que dela fazem parte integrante devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Cláusula 10ª - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11ª - Disponibilização das peças e apresentação de propostas

1. O acesso às peças do procedimento deverá ser feito na plataforma eletrónica utilizada pelo município.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, até às 18 horas do trigésimo dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. Sempre que o prazo definido para a apresentação das propostas termine em sábado, domingo ou feriado, deverão contemplar o dia útil seguinte.
4. As propostas e os documentos que as constituem devem ser entregues através da plataforma eletrónica utilizada para o efeito no sítio da internet: www.vortalgov.pt, assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 2 deve ser prorrogada, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão

de aceitação de erros ou de omissões.

6. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior compete ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Cláusula 12ª - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período de tempo, se antes do seu termo os concorrentes nada disserem em contrário.

Cláusula 13ª - Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, sendo o preço único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

Cláusula 14ª - Critério de desempate

1. De entre as propostas sujeitas a empate, ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo no valor diário de aluguer das construções modulares propostas para a EB D. Pedro Varela.
2. No caso de o empate persistir ficará colocada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo no valor diário de aluguer dos aparelhos de ar condicionado das construções modulares propostas para a EB D. Pedro Varela.
3. No caso de o empate persistir ficará colocada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo no valor total do transporte de entrega, restituição e desmobilização das construções modulares propostas para a EB D. Pedro Varela.
4. No caso de o empate persistir ficará colocada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo no valor diário do seguro/proteção de cada construção modular proposta para a EB D. Pedro Varela.

Cláusula 15ª - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Montijo.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 16ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo, procedendo-se, à abertura eletrónica das propostas apresentadas pela mesma via.

Parte III – Análise das propostas

Cláusula 17ª - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.
2. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, são excluídas as propostas cuja análise revele:
   a) Que não são constituídas pelo documento exigido na alínea a) do n º 2 da cláusula 9ª;
   b) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n º 2 da cláusula 9ª;
   c) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência.
   d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
   e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
   f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
   g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
   h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
   i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
   j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Município de Montijo tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
   k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º ambos do CCP;
   l) Que sejam apresentadas como variantes;
   m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
   n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Cláusula 18ª - Consulta Prévia

O Município de Montijo poderá adotar o procedimento de consulta prévia nos casos previstos nos artigos 24º e 26º, por força do disposto da alínea q) do n º 1 do artigo 132º conjugado com o artigo 27º - A do CCP.

Cláusula 19ª - Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 17ª.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os esclarecimentos referidos nos números 1 e 3 serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 20ª - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido na cláusula 13.ª do presente Programa do Procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes de acordo com a cláusula anterior.

Cláusula 21ª - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 22ª - Relatório final

1. Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Parte IV – Adjudicação

Cláusula 23ª - Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 101º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias:
   a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento;
   b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada;
   c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato no prazo previsto no artigo 101º do CCP;
   d. Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final da análise das propostas.

Cláusula 24ª - Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.
2. Se o preço constante da proposta adjudicada for qualificado como um preço anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. A caução deve ser prestada pelo adjudicatário, por depósito em dinheiro, por garantia bancária à primeira solicitação ou ainda por seguro caução, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos III, IV e V do presente programa do procedimento, respetivamente.

Cláusula 25ª - Causas da não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
   a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
   c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
   d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, o Município de Montijo deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Parte V – Celebração do contrato

Cláusula 26ª - Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 27ª - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 28ª - Outorga de contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
   a. No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga com a antecedência mínima de cinco dias;
   b. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 29ª - Não outorga de contrato

A adjudicação caduca nos termos e condições previstas no artigo 105º do CCP.

Cláusula 30ª - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade dos concorrentes.
2. Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do adjudicatário.

Parte VI – Disposições finais

Cláusula 31ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especificado no presente Programa de Procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n º 18/2008, 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, e demais legislação aplicável.

Anexos

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

(aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, conforme formulário-tipo, disponível na versão pdf e xml)

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[3] os documentos comprovativos de que a sua representada[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais[5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA)

(identificação do representante legal do concorrente), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) de (identificação da sociedade ou agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Público a que se refere o anúncio datado de __/__/__ , com vista à Prestação de Serviços de Aluguer de Construções Modulares para funcionamento de espaços escolares, obriga-se a executar o contrato de aquisição a celebrar e a efetuar a referida prestação a que concorre, e de acordo com os preços indicados na tabela seguinte, a qual faz parte integrante da presente proposta e até ao limite do preço base, fixado no Caderno de Encargos:

i. Preço do aluguer das construções modulares

	Custo diário do aluguer da construção modular (a)	N.º de dias de aluguer (b)	Valor total de aluguer/escola (a*b)
EB D. Pedro Varela	€	730	€
Valor total			(somatório dos valores) €

ii. Preço do seguro/proteção das construções modulares

	Custo diário do seguro/proteção da construção modular (a)	N.º de dias de aluguer (b)	Valor total de seguro/escola (a*b)
EB D. Pedro Varela		730	
Valor total			(somatório dos valores) €

iii. Preço do aluguer dos aparelhos de ar condicionado (AC)

	N.º de aparelhos de AC solicitados	Custo diário do aluguer dos aparelhos de AC (a)	N.º de dias de aluguer (b)	Valor total do aluguer (a*b)
EB D. Pedro Varela	28		730	
Valor total				(somatório dos valores) €

iv. Preço do seguro/proteção dos aparelhos de ar condicionado (AC)

	N.º de aparelhos de AC solicitados	Custo diário do seguro dos aparelhos de AC (a)	N.º de dias de aluguer (b)	Valor total do seguro (a*b)
EB D. Pedro Varela	28	€	730	€
Valor total				(somatório dos valores) €

v. **Preço total dos trabalhos de preparação e montagem** _____ €

vi. **Preço total do transporte de entrega, restituição e desmobilização** _____ €

vii. **Preço total do nivelamento por bases de assentamento por placas em PVC alta resistência** _____ €

viii. CUSTO TOTAL DA PROPOSTA (somatório do preço total apresentado nos itens i, ii, iii, iv, v, vi, vii acima indicados) _____ €, _____(por extenso).

Ao valor da proposta acresce o valor de IVA à taxa legal de _____ no valor de _____ €, _____(por extenso).

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros ... €

Vai ... [firma, número de identificação fiscal e sede], depositar na ... [sede, filial, agência ou delegação] do Banco ... a quantia de ... € (... euros) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do [identificação do procedimento], para garantir a celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 90.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de [entidade adjudicante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de _____ [identificação do adjudicatário], com sede em …, pessoa coletiva n.º …, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de … sob o n.º …, com o capital social de …, vem o Banco …, com sede em …, com capital social de …, registado na Conservatória do Registo Comercial de …, sob o n.º …, declarar prestar a favor da … [identificação da entidade adjudicante] com sede em …, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de … Euros (… euros), correspondente à caução de … % de … Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento … [identificação do procedimento], destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida prestação de serviços.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da … [identificação da entidade adjudicante] sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a … [identificação da entidade adjudicante] tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a … [identificação da entidade adjudicante], lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela … [identificação da entidade adjudicante], no prazo máximo de 48 horas após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros …, com sede em …, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …, com o capital social de …, presta a favor de [identificação da entidade adjudicante] com sede em … e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com … [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de … Euros, (… euros), correspondente à caução de …% de … Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento … [identificação do procedimento] destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que … [identificação do adjudicatário] com sede em …, pessoa coletiva n.º …, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de … sob o n.º …, com o capital social de …, assumirá no contrato que com ela a … [identificação da entidade adjudicante], vai outorgar e que tem por objeto … [designação da prestação de serviços], regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da … [identificação da entidade adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações … [identificação do adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à … [identificação da entidade adjudicante], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais.